



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/08/10
EVerson

IPAAM
N
AS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 187/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R K Comércio de Combustíveis, Lubrificantes Ltda - EPP - "Pontão Santo Antônio".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade Vista Alegre, nº 55, Nova Olinda do Norte-AM

CNPJ/CPF: 19.596.068/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.362.714-8

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2605

PROCESSO Nº: 1221/T/15

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Vista Alegre, nº 55, nas coordenadas geográficas 03°57'47,80"S e 59°04'51,90"W, Nova Olinda do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 187/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1221/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal .
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo 90 dias, Plano de Emergência Individual – PEI, na forma simplificada, estabelecida na Resolução CONAMA nº 398/2008.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN atualizado
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário se houver esgotamento do sistema de tratamento/controlle de dejetos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
350
PL N° 17
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 08 / 2018
MANUSCRITO
MANSUR HIAED VANEIA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 028/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mariuá Construções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Francisco Araújo, nº 81, Conjunto Aruanã, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.540.153/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99335-0710

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 5237/T/11

ATIVIDADE: Coleta e transporte de resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte rodoviário de Resíduos Classe II, resíduos sólidos úmidos e resíduos da construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 028/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 5237/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, -devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, lista de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo por meio dos veículos identificados através das placas: NOY-9374, NPA-8793, OAO-9916, NOW-4030, NOY-9384, OAL-0678 e OAJ-9287.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

EM: 20/08/18

IPAAM
FL N° 440
ASS. N
MIGUEL ZACARIA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 644/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Igreja Universal do Reino de Deus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 1.515, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.744.778/1570-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2121-1133

FAX: (92) 2121-1134

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1915/T/05

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Constantino Nery, nº 1.515, São Geraldo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE que atende a Igreja Universal.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 644/07-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1915/T/05.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitrítos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado **semanalmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
8. Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva da ETE, na vigência desta Licença.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, os Certificados de destinação em pasta e ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/08/2018
Assinatura: Fabio Bezerra de Souza

IPAAM
FL N° 635
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LMC Transportes Especiais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 2400, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.589.564/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3613-2551

FAX: (92) 3613-2550

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 2459/10/V2

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 2400, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, reparos e manutenção veículos de transporte rodoviário de passageiros, bem como o funcionamento de um posto de abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 060/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2459/10/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A remoção, transporte e coleta transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados oriundos da manutenção dos veículos, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado quando da solicitação da Licença de Operação a este Instituto, registro dos serviços realizados, acompanhados de comprovante de destinação final.
12. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índice de fenóis, série de sólidos (suspenso, dissolvidos, sedimentáveis, totais), sulfetos, DQO, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
13. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
14. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.

RECEBI O ORIGINAL
Em 17/1/2018



PAAM
FL. N° 169
N
AB

M. Caldeira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 042/02-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá "Pousada Uacari".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Bixiga, nº 2584, Fonte boa, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 03.119.820/0003-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3343-4160

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2802

PROCESSO N°: 1460/T/01

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Canal do lago Mamirauá, s/nº, RDS Mamirauá nas seguintes coordenadas geográficas: 3°3'47.9362" S e 64°50'58.6305" W, Tefé-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um Hotel de Selva e Ecoturismo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 042/02-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1460/T/01.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar continuidade ao monitoramento semestral dos efluentes oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, cloretos, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfatos, nitrito, nitrito, nitrogênio amoniacal total, fósforos, coliformes termotolerantes e totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM, os respectivos laudos originais ou cópias autenticadas, com assinatura do técnico responsável pela análise, devidamente registrada no Conselho pertinente. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Dar destinação adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha.
11. Preservar espécies florestais protegidas conforme estabelecido nos Decretos Federais 1.282/94 e nº 1.963/96, e demais normas pertinentes.
12. Apresentar no prazo de 90 dias, planta georreferenciada no sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos e segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS/2000, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, comprovante de destinação final dos resíduos inclusive os oriundos da cozinha.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PL. Nº 23
N
Ass
RECEBI O ORIGINAL
Em 20/8/2018
meredes Camara

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Esuda Transportes e Serviços de Coleta Ltda - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cumucim, nº 177, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 15.801.277/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99355-0099

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2674.2018

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte rodoviário de resíduos sólidos - Classe II e suas sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 292/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2674.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos classe II, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: JWZ-2505 E OAO-2810.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
 - b) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o registro final.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10/08/2018

IPAAM
FL. N° 101
N

Rute Villegas

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 466/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Bering V. da Silva - "Estaleiro Mady".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Pirapó, nº 91-F2, Vila Buriti, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.964.263/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.699-0

04.291.111-7

FONE: (92) 3624-1177

FAX: (92) 3624-4989

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 3672/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Material do Transporte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Pirapó, nº 91-F2, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 466/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **3672/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20/08/2018

Georg Miller Couto



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 383
ASS. N.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 550/11-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BVG Brasil Concentrados da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Azaléia, nº 149, Bloco D, Galpão 03-04, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.216.138/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.269.575-9

06.300.688-0

FONE: (92) 98227-1011

FAX: (92) 2123-6880

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 3286/T/10

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Azaléia, nº 149, Bloco D, Galpão 03-04, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados para produção de bebidas não alcoólicas (energéticas).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 840 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Agosto de 2018.

Georg Miller Couto
20/08/2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima-Dutra
Marcelo José de Lima-Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 550/11-04 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 3286/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento desta Licença de Operação, Mapa imagem contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
9. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos;
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAA
FL N° 203
N

Em: 01/08/2018

Adilson Ribeiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adiel Braga de Menezes-Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santo Antônio, nº 90-E, Santo Antônio, Manaus -AM.

CNPJ/CPF: 05.408.808/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.207.766-4

FONE: (92) 99981-7100

FAX: (92) 3625-2838

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 4132/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santo Antônio, nº 90-E, Santo Antônio, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações e estrutura flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 047/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4132/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
PLN 98
N

RECEBI O ORIGINAIS

Em: 21 / 08 / 2018

Jeanne Gomes Deusa Souza Matz

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 295/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: André de Oliveira Ferreira – ME (Marina Águas Claras).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Aldeota (antiga estrada do Cetur), nº 04, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.355.785/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99376-5545

FAX: (92) 3016-4854

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 0290.2018

ATIVIDADE: Guarda de Embarcações.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Aldeota (antiga estrada do Cetur), nº 04, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de local para guarda de embarcações de lazer (garagem náutica)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 AGO 2018

Maria Gorete Moraes Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 295/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0290.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de água pluviais e esgotos.
9. A retirada dos resíduos do interior da empresa só poderá ser realizada por empresa Licenciadas para esta finalidade.
10. Instalar no prazo de 90 dias, caixa separadora de Água e Óleo (SAO) na área de lavagem das embarcações.
11. Instalar no prazo de 90 dias, área para coleta de óleo contaminado.
12. Quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, apresentar os certificados de destinação final de resíduos.

RECEBI O ORIGINAL

EM: 21/08/2018

José Antônio da Costa



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAAM
P.M.
N
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 470/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecocicle Descontaminação e Coleta de Resíduos Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mulateiro, nº 60, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.040.734/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.107.688-5

FONE: (92) 98459-4538

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 2797/T/14

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mulateiro, nº 60, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de coleta, o armazenamento temporário e o transporte de resíduos Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

(Assinatura)
21 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Assinatura)
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 470/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2797/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida a doação de resíduos orgânicos (restos alimentares) para a criação de animais conforme Lei 12.305/10.
8. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos orgânicos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/08 e RDC nº 306/04.
9. Apresentar, na ocasião da solicitação da renovação da licença Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.
10. Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
11. O transporte rodoviário deverá ser efetuado **exclusivamente** por meio dos veículos de placas: **JXF-3331, PHN-4977, NOI-5402 e JXX-0379**.

RECEBIDO ORIGINAL
Em 21/08/2012
Luzia J.M.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FLN 298
ASS N

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 397/01-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Petroaiub Petróleo Ltda – Pontão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.890.589/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.223.884-6

FONE: (92) 99157-7453

FAX: (92) 3084-5978

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0506/99

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, Colônia Oliveira Machado, nas coordenadas geográficas: 03°08'59" S e 60°00'35" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina e óleo lubrificante) e GLP, em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 397/01-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0506/99,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Segurança da Navegação - CNS, atualizado
 - b) Certificado de retirada do lodo sanitário.
 - c) Comprovante de simulado envolvendo a Brigada de Combate a Emergência

RECEBI O ORIGINAL

Ent. 23/08/18

Alexandre Gustavo C. Campelo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N° 109
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 260/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Colorado Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, km 02, s/nº, Aeroporto, Cruzeiro do Sul-AC.

CNPJ/CPF: 01.541.120/0001-69

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9795

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0507.0109

PROCESSO N°: 1919.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Lado Direito do Ramal do Gama, km 20, Zona Rural, Município de Guajará-AM

Coordenadas Geográficas da Área:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-1	72°38'18,86"	07°22'3,84"	P-3	72°38'16,71"	07°22'7,66"
P-2	72°38'16,54"	07°22'3,89"	P-4	72°38'18,95"	07°22'7,61"

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia, em uma área de 0,83ha, para único e exclusivo emprego nas obras de restauração do Ramal do Gama, no Município de Guajará-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 356 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 09 de Agosto de 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 260/18 1^a Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional, local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1919.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal, junto ao IPAAM.
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
14. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (0,83 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
15. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, a Declaração de Dispensa e Título Minerário, expedida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
19. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL
EM: 23 / 09 / 2019

Helder Vilela Sampaio



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL.Nº 871
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/10-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Província Petrolifera de Urucu, margem direita do Rio Urucu, Coari-AM

CNPJ/CPF: 33.000.167/1119-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.105.038-0

FONE: (92) 3627-6024

FAX: (92) 3647-6163

REGISTRO NO IPAAM: 0904.0209

PROCESSO Nº: 1204/10/V2

ATIVIDADE: Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Província Petrolifera de Urucu, margem direita do Rio Urucu, Coari - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de solos, destinada a atender o campo petrolífero do Urucu.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

21 AGO 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 302/10-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1204/10/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar Programa de Recuperação de Área Degradada – PRAD para área objeto de desmonte de material *in natura* e movimentação de solos.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 32/08/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
P. N. 189
N.

Joacir Góes da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 137/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Caiambé Navegação e Comércio Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Padre Agostinho Caballero Martins, nº 112, Sala 3, 2º Andar, São Raimundo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.730.888/0002-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99259-5459

FAX: (92) 3633-9310

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0601

PROCESSO Nº: 1204/T/16

ATIVIDADE: Indústria do Material de Transporte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, s/nº, São Raimundo (entre o Porto DNIT e o Estaleiros Sena nº 29), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 AGO 2018

Maria Gorzete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 137/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1204/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.